

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - PROCESSO n°1086 /74
INTERESSADO - MARIA DOLORES GALLARDO VARGAS
ASSUNTO - Equivalência de estudos
RELATORA - Conselheira THEREZINHA FRAM
PARECER N° 1380/74, CPG; Aprovado em 26 / 06 /74 Comunica-
do ao Pleno em 02/07/74 (Processo n°1086/74)

I - RELATÓRIO

HISTÓRICO: MARIA DOLORES GALLARDO VARGAS, filha de MANUEL GALLARDO GARCIA e de dona BLANCA VARGAS MENDOZA, nascida em BARCELONA, Espanha, a 26 de janeiro de 1961, domiciliada e residente à Al. Franca, 1314, apto. 11, nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicite, pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar da requerente:

- 1- curso primário com 6 séries, em BARCELONA, com as seguintes disciplinas: Leitura, Escrita, Língua Espanhola, Matemática, Formação Religiosa, Educação Cívico-Social, Estudos Naturais e Vida Social, Educação Artística, Educação Física, Preenchidas Domésticas, História e Geografia.
- 2- Esta freqüentando, desde o início deste ano letivo, a 7ª série no Colégio STELLA MARIS, em São Paulo.

A documentação escolar apresentada atende as exigências da Resolução CEE n° 19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida.

FUNDAMENTAÇÃO: A petição encontra amparo no artigo 100 da Lei n° 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

II - CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por MARIA DOLORES GALLARDO VARGAS, poderão ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 6ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 7ª série do ensino de 1º grau.

A escola que acolher a interessada deverá submetê-la a processo de adaptação em Língua Portuguesa, História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica.

São Paulo, 19 de junho de 1974

a) Conselheira THEREZINHA FRAM.

Relatora